



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4739/17
Proc. Nº 07
Fls. _____
Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 26/09/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 248/2017

Colendo Plenário:

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Encaminho para a devida apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "Denomina "Rua Maria Trevizan" a Rua 3, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

Justificativa:

Esta propositura visa prestar justa e honrosa homenagem a esta filha adotada por Valinhos, que construiu sua vida pautada na dignidade, no trabalho, na amizade e na humildade.

Maria Trevizan nasceu aos 25 de março de 1945, em um pequeno sítio na cidade de Rolândia, no estado do Paraná, onde passou a primeira infância.

Ainda criança mudou para a cidade (zona urbana) onde iniciou seus estudos.

Ao concluir o ensino fundamental, cursou ciências contábeis e magistério no ensino médio.

Casou nos anos 60 e se mudou para Valinhos-SP com seu esposo, Luiz Clayton Allage, que à época veio para trabalhar na RIGESA como desenhista técnico, conhecido por muitos como "Luizão" ou "Barriga Verde" (por ser

4714/2017

PROJETO DE LEI
Nº 248 / 17



C.M.V. 4739/17
Proc. Nº
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

natural do estado de Santa Catarina) participando de muitos campeonatos de futebol da RIGESA nos anos 70.

Chegando em Valinhos-SP, a educadora Maria Trevizan passou a trabalhar na Prefeitura Municipal e no Estado como professora.

Leccionou em quase todas as escolas do Município, dentre outras: MOBRAL – Jardim Bom Retiro – ano de 1973; EMEI Jd. Santo Antônio – 1979; EMEI – Abraão Aun – 1986; EEPG – Jd. Pinheiros – 1996; EMEI – Jd São Marcos 2008.

Foi professora/educadora por mais de 30 anos tanto na Prefeitura Municipal, quanto no estado, se aposentou em ambos e voltou a lecionar na Prefeitura Municipal por meio de contrato até o ano de 2010, quando perdeu a luta contra um câncer falecendo em 06 de Abril daquele ano.

Mesmo doente, não se entregou e ainda voltou aos bancos da faculdade, se graduando em pedagogia.

Separou-se do marido nos anos 80 e passou a manter o papel de pai e mãe dentro e casa sem deixar de lecionar na rede pública, mas dessa vez, trabalhando nos 3 (três) períodos, das 07hs da manhã até as 22hs.

Nenhuma adversidade impediu que mantivesse o lar e sustentasse os filhos sem deixar de lado seu ofício.

Deixou 4 (quatro) filhos, nascidos em Valinhos, sendo: Luciene Meline Allage Dionysio (Contabilista); Anderson Clayton Allage (Servidor Público); Anderson Luiz Allage (Servidor Público e Advogado); e Francislene Marcelli Allage de Souza (Contabilista).



C.M.V. 4739, 17
Proc. Nº 03
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ela sempre é lembrada a seus filhos por munícipes, pelo carinho com que ensinou tantas crianças e adultos no Município plantando a semente do conhecimento na cidade.

A professora Maria Trevizan acreditava que "os valores Humanos são princípios que criamos no decorrer de nossas vidas e se dão através de nossos pensamentos, por isso, temos que ser cuidadosos com os nossos pensamentos. A paz global começa comigo, só assim a vejo nos outros, para isso devo viver e deixar viver. Sendo responsável pela minha história".

Assim, por toda a sua contribuição, a saudosa Sra. Maria Trevizan merece o nosso respeito e, sobretudo, esta justa e legítima homenagem, a qual peço que essa Egrégia Casa de Leis referenda.

Valinhos, em 25 de setembro de 2017.


Dr. José Henrique Conti

Vereador - PV

Anexos:

- Ofício nº 029/2017- GP do Gabinete do Prefeito;
- descritiva da via a ser denominada;
- croqui identificativo da via a ser denominada;
- Certidão de Óbito;
- Certidão de Casamento.

PROJETO DE LEI Nº /2017

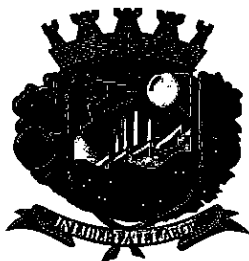
Data: 25/09/2017

Nº do Processo: 4739/2017

Projeto de Lei n.º 248/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Denomina a Rua 3 do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roneágua.



C.M.V. 4739,17
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prof.
9

Ementa: Denomina "Rua Maria Trevizan" a Rua 3, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, ~~com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.~~

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "Rua Maria Trevizan" a Rua 3^x do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. 4739, 17
Proc. Nº
Fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO 02262/2017	Data/Hora Protocolo: 19/09/2017 10:09
	Correspondência Recebida n.º 2111/2017
	Autoria: PREFEITURA DE VALINHOS
	Assunto: INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 029/2017-GP

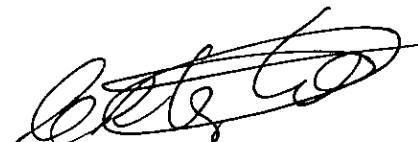
Valinhos, 14 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ HENRIQUE CONTI
Vereador do Município Valinhos.
Câmara Municipal

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em atenção ao seu ofício nº 07/2017, encaminho a informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente desta Municipalidade, na forma das cópias reprográficas que seguem em anexo.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito



DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 3, do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia, com início na Rua 2^ª e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

D.C., em 15 de dezembro de 2015.

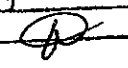


A pedido do Vereador João Roberto Conti

isto
(P)

Neide Siqueira Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

Nome sugerido: Maria Trevizan

C.M.V. 4739, 17
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. 

RUA 7

A.V.4

A.INST. 1

RUA 7


RESIDENCIAL
SÃO DOMINGOS

RUA 4

RUA 2

RUA 3

ESTRADA MUNICIPAL DO RON


Neide Suzane Oliveira Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº

Rubrica

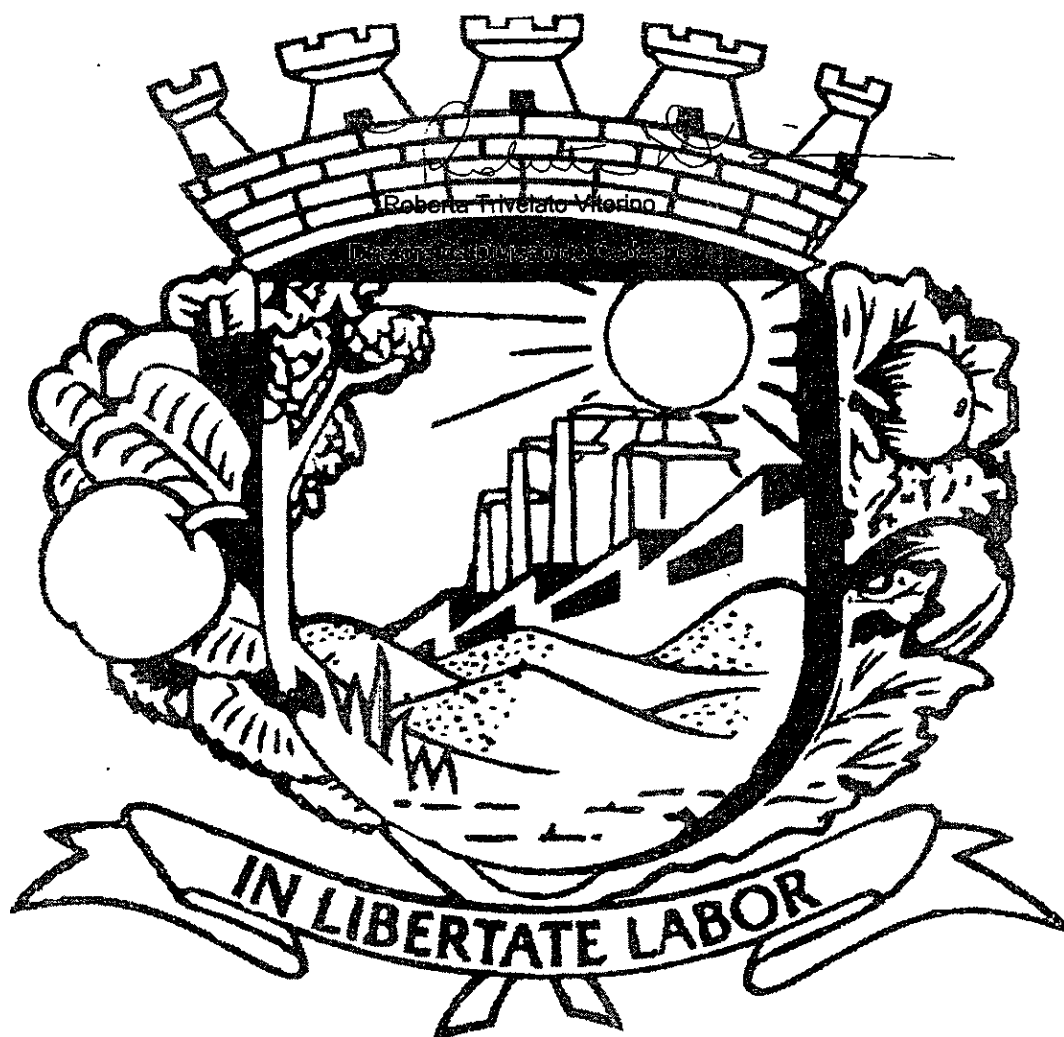
Proc.nº/Ano Ofício 7/2017-

À S.P.M.A.

C.M.V. 4739, 17
Proc. Nº
Fls. 08
Resp.

Informo que em 15 de dezembro de 2.015 foi descrita para o Vereador José Henrique Conti a Rua 3 do loteamento Residencial São Domingos, Bairro Roncaglia com o nome sugerido de Maria Trevizan, conforme cópia em anexo.

D.C., em 05 de julho de 2017.





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº	Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>
Proc.nº/Ano: <i>Or. nº - 07/2017</i>	

C.M.V. *4739, 17*
Proc. Nº *09*
Fis. _____
Resp. *[Handwritten Signature]*

Ao Gabinete do Prefeito

Encaminho o presente em atendimento ao Ofício nº 07/2017-CMV, ratificando as informações presetada pela Divisão de Cadastro. S.P.M.A., em 05 de julho de 2017.

[Handwritten Signature]

ENGª MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

GABINETE DO PREFEITO
05-07-17
[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M.V. 4739/17
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. [assinatura]

Certidão de Óbito

Nome: **MARIA TREVIZAN**

Matrícula: **117887 01 55 2010 4 00077 021 0045101 64**

Séxo: Feminino	Cor Branca	Estado Civil e idade viúva, sessenta e cinco anos
-------------------	---------------	--

Naturalidade Rolândia, Estado do Paraná	Documento de Identificação CPF 968.759.418-72 RG 73793644/SSP-SP	Eleitor Sim
--	--	----------------

Filiação e residência:
Filha de CYRILLO TREVIZAN e de MELINA SORPRESE, falecidos. Residia à Rua Casimiro de Abreu, 211 - Jardim Bela Vista, Valinhos, SP

Data e hora do falecimento Seis de abril de dois mil e dez, às 10:05 hs	Dia 06	Mês 04	Ano 2010
--	-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
em Hospital Centro Médico de Campinas, neste Distrito

Causa da morte
Insuficiência respiratória, Metástases pulmonares, Metástases hepáticas, Neoplasia maligna da mama

Sepultamento/Cremação Cemitério Parque das Acácias, em Valinhos SP	Declarante ANDERSON CLAYTON ALLAGE
---	---------------------------------------

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
OTAVIO MARTUCCI, CRM 105344

Observações/Averbações
Ato lavrado no Livro C-77, às folhas 21, sob o nº 45101. Registro lavrado aos 6 de abril de 2010. Deixa bens e não deixa testamento. Deixa os filhos Anderson Clayton, Anderson Luiz, Luciene e Francislene, todos maiores. Era eleitora por Valinhos SP. Era viúvo(a) de LUIZ CLAYTON ALLAGE, com o qual era casado aos 05/01/1970 em Rolândia PR.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campinas, 6 de abril de 2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR
OFICIAL - TABELIÃO
Barão Geraldo - Cx. Postal 6.500
Fone: (019) 3289-1532
CEP 13084-756 - CAMPINAS - SP.
E-mail: catoriobg@uol.com.br

[assinatura]
ADRIANO CESPEDES VITOR
- Escrevente Autorizado -

Cartório do Distrito de Barão Geraldo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo
José Maria de Almeida César
OFICIAL - TABELIÃO
Município e Comarca de Campinas - Estado de São Paulo
R. Nura Mussi de Camargo Renteado, 42 - Barão Geraldo - CEP 13084-756
Campinas/SP - Fone: (19) 3289-1532 - Fax: (19) 3289-1076
e-mail: catoriobg@uol.com.br - www.catoriobg.com.br

Tabelionato Ventura
Favelião: Valter Ventura - R. José Milani, 255 - Valinhos/SP
- AUTENTICAÇÃO
presente e pia reprim - Se extraída nesta
interfere com o original - que dou fé..

Autenticados em
1219A5880
06/04/2010
POR ERBA

Valto: recebido pela autenticação R\$ 2,00
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0954G-AA 066324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Rolândia

REGISTRO CIVIL

Mariluci Y. Sakiyama Toshimitsu

Cartório do Registro Civil

Nome: Amauri H. Miamoto
Cargo: Oficial
Função: Amauri H. Miamoto
Func. Jur.
CX. POSTAL 198 - CER 88.600

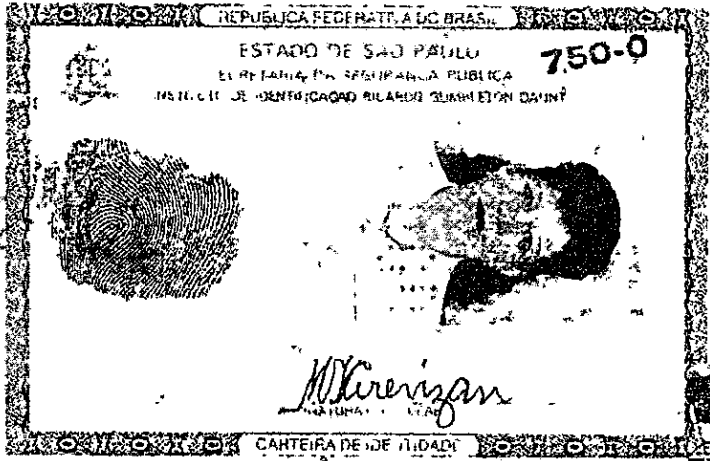
Amauri H. Miamoto
Município: Rolândia

Casamento N.º 8.122

CERTIFICO que às fls. =134= do Livro Nº =23= B, de Registro de Casamentos, foi encontrado o assento do matrimônio de LUIZ CLAYTON ALLAGE / com D.ª MARIA TREVIZAN / perante o Revdo. Fe. João Busutte, e às testemunhas, as constantes no termo. Ele nascido em =C A N O I N H A =, Estado de SANTA CATARINA, aos 09 de Novembro (11) de 1946, de profissão =Escriturário= estado civil =solteiro=, dom. e residente em Campina, Estado de São Paulo. Filho de JOSE ALLAGE / e de D.ª BERTA MÜLLER ALLAGE / natural de Estado Santa Catarina, domiciliados e residentes em Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Ela nascida em =R O L Â N D I A =, estado do PARANÁ, aos 25 de Março (3) de 1946, de profissão =professora= estado civil =solteira=, dom. e residente em esta Cidade. filha de CYRILLO TREVIZAN / e de D.ª MELINA SOPRESE / natural de Estado de São Paulo, domiciliados e residentes nesta Comarca, que adotará o nome MARIA TREVIZAN ALLAGE /

OBSERVAÇÕES: Casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na forma da Lei nº 2370/55, Art. 2º, da Matriz São José desta Cidade. Termino lavrado aos 07/02/70. Casados sob o Regime de Separação de Bens, na forma da Lei nº 2370/55, Art. 2º, da Matriz São José desta Cidade. Termino lavrado aos 07/02/70. Ac lado do termo consta seguinte averbação: De conformidade com o art. 1º do inciso I do art. 1.566 do CC/1916, cada expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Rolândia, Estado do Paraná, SP, nos Autos nº. 1046/86 de Separação Judicial Litigiosa, em cumprimento de Sentença prolatada em 06/11/87, que já teve seu trânsito em julgado, foi homologado a SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA dos Contraentes: Luiz Clayton Allage e Maria Trevizan. A Contraente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja: MARIA TREVIZAN. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. MARIA TREVIZAN

C.M.V. 4779, 17
 Proc. Nº 12
 Fls. _____
 Resp. _____



Tab. "Ventura"
 R. José Milano, 255 - Valinhos/SP
 AUTENTICACAO
 Autenticacao de documentos extraídos de notas
 e livros de registro original. No que não se.
 L. 2009
 POR
 VERBA
 Gabriel Dini Rosatto - Escr. Aut.
 por recebido pela autenticação R\$ 2,00
 FEITO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.379.364-4 DATA DE EXPEDICAO 06/OUT/92

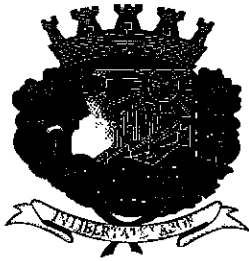
NOME MARIA TREVIZAN
 relaciono CYRILDO TREVIZAN
 E MELINA SOBRESE

Naturalidade ROLANDIA - PR DATA DE NASCIMENTO 25/MAR/1945

DOC. ORIGEM ROLANDIA - PR
 ROLANDIA
 REG. CIV. 223 MEL S. 134 AN. 008122
 968750614000
 Carlos Noel de Mello

LEI Nº 1116 DE 29/09/63

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4739/17

FLS. Nº 13

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 26 de setembro de 2017.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

27/setembro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4739/17
Proc. N°: 14
Fls. 14
Resp: [Signature]

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 248/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/11/17

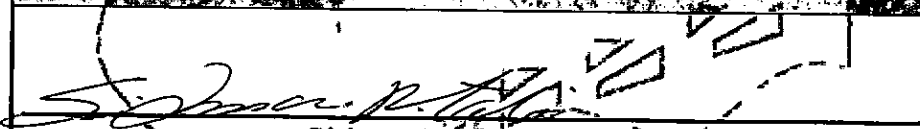
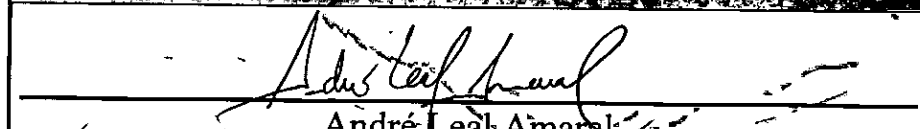

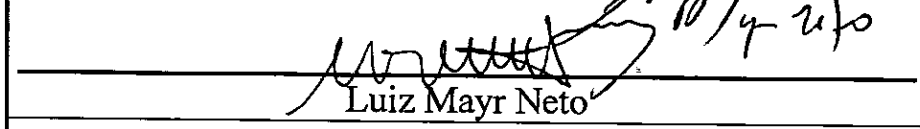
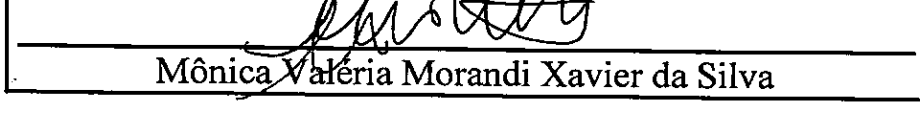
PRESIDENTE

Israel Scipenaro

Ementa do Projeto: “Denomina a Rua 3 do Loteamento Residencial São Domingos. Bairro Roncágua”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 02 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()	
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()	
 Mauro de Souza Penido	(X)	()	
 Luiz Mayr Neto	(X)	()	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4739/17
Proc. N.º 15
Fls. 15
Resp: [Signature]

Ofício n.º 74/2017 - CJR

Valinhos, 07 de novembro de 2017.

Ao Departamento Legislativo

A Vereadora Dalva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste, requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores:

- 1) PL 107/17;
- 2) PL 175/17;
- 3) PL 232/17;
- 4) PL 248/17;
- 5) PL 259/17;
- 6) PL 261/17;
- 7) PL 273/17.

A pertinência do presente encaminhamento se dá em razão do recente entendimento que vem sendo reiteradamente exarado pelo Tribunal de Justiça com relação a todos os Projetos em epígrafe, que tratam sobre denominação de logradouros e próprios públicos, apontando para a inconstitucionalidade de tal iniciativa pela Câmara de Vereadores, entendendo-se constantemente ser tal atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.¹

Sendo assim, solicito o encaminhamento dos referidos Projetos de Lei aos respectivos autores, para que analisem a constitucionalidade das iniciativas em questão, à luz dos pareceres jurídicos anexos.

Atenciosamente,


DALVA BERTO
Vereadora

¹ Vide ADI n.º 2069718-31.2015.8.26.0000; ADI n.º 2032984-81.2015.8.26.0000; ADI n.º 2218536-56.2014.8.26.0000 e ADI n.º 2149660-49.2014.8.26.0000.



C.M.V.
Proc. Nº 4737, 17
Fls. 16
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 990 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbañini da Costa

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente a manifestação sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)



C.M.V. Proc. Nº 4739, 17
Fls. 17
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIX - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta;

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V.
Proc. Nº 4739/17
Fls. 18
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

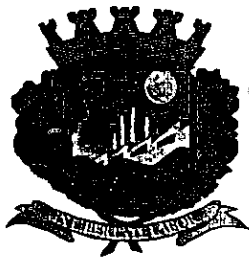
Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

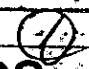
No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na proposição em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada



C.M.V.
Proc. Nº 4739 17
Fls. 19
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

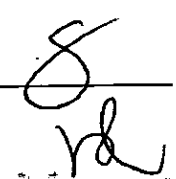
ESTADO DE SÃO PAULO

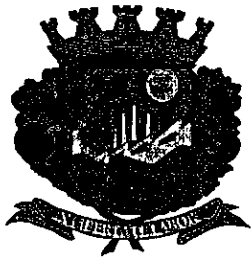
conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. ACÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que denomina como Vial Cordélia Vieira dos Santos, a atual vial sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre as nº 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências. Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)





C.M.V.
Proc. Nº 4739/17
Fls. 20
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

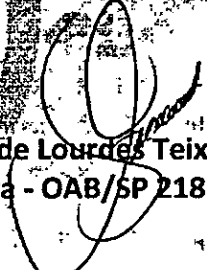
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI da TOM) contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

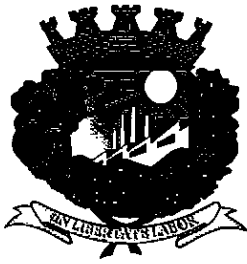
D.J., aos 30 de outubro de 2017


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 4739, 17
Fls. 27
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 248/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/11/17

Ementa do Projeto: Denomina a Rua 3 do Loteamento Residencial São Domingos, Bairro Rincágua.

Israel S. Penaro
PRESIDENTE

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27/11/17.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemir Velga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade, porém existe entendimento reiterado contrário no Tribunal de Justiça de São Paulo.



C.M.V. _____
Proc. Nº 4739/17
Fls. 22
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05, 12, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado da
Segunda Discussão em sessão de 05/12/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Segue anteprojeto nº 200/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo